

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
TERMO DE MATRÍCULA EM CURSO MODULADO
CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

Integral

CONTRATADO: INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA.,
mantenedor das FACULDADES OSWALDO CRUZ
CNPJ/MF: 60.704.418/0001-01
Rua Brigadeiro Galvão, 540 – Barra Funda – São Paulo – SP – CEP 01151-000,
doravante denominada **ESCOLA**, por seu representante legal.

E, de outro lado, o aluno abaixo qualificado, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Aluno: JAQUELINE TACHJI OGEIA		
Matrícula: .	R.G.: 189846926	CPF: 16286781862
Endereço Residencial: R. CAMPO LARGO, 216 AP. 141		
Cidade: SÃO PAULO	Fone: (11)20215236	
Bairro: MOOCA	CEP: 03186010	
E-mail: JAQUEPAULO@SUPERIG.COM.BR		
Endereço Comercial:		
Cidade:	Fone: (11)96011247	
Bairro:	CEP:	
Graduação: BACHAREL EM QUIMICA		

Tem entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - O objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviços Educacionais no curso **LICENCIATURA EM QUÍMICA - RESOLUÇÃO 2/97**, em conformidade com o previsto na Legislação de Ensino e no Regimento Interno desta Instituição de Ensino.

Cláusula 2ª - O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - Termo de Matrícula - é celebrado sob a égide dos artigos 5º, inciso II, 173 §4º, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; da Lei nº 9.870/99, artigos 2º, 3º §2º; Medida Provisória nº 2.173-24/01; Lei 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); e da Lei 10.406/02 (Código Civil).

Cláusula 3ª - As informações consignadas no preâmbulo deste instrumento são de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, bem como a atualização de documentos e do endereço para correspondência.

§ único - O CONTRATANTE deverá comunicar à ESCOLA sua mudança de endereço e telefone no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de infração contratual.

Cláusula 4ª - Como contrapartida pelos serviços prestados pela ESCOLA, o CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 5.880,00 (CINCO MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS), que será dividido em 14 (QUATORZE) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 420,00 (QUATROCENTOS E VINTE REAIS) cada, sendo a primeira referente à taxa de matrícula e as demais a serem pagas a partir do início das aulas. Tais valores poderão sofrer reajustes, conforme disposto no § 3º abaixo.

§ 1º - O vencimento normal das parcelas será sempre no dia 10 (dez) de cada mês. Caso o CONTRATANTE efetue o pagamento antecipado da mensalidade, até o dia 01 (um) de cada mês, a ESCOLA concederá um desconto de 12% (doze por cento) na mesma. Já no caso do CONTRATANTE realizar o pagamento entre os dias 02 (dois) e 05 (cinco), a ESCOLA concederá um desconto de 6% (seis por cento). Na eventualidade de as datas supramencionadas não serem dias úteis, o pagamento poderá ser realizado no dia útil subsequente.

§ 2º - A taxa referente ao Certificado de Conclusão de Curso, em papel especial, será cobrada separadamente.

§ 3º - Em virtude das características da aplicação do curso em módulos independentes, o Centro de Pós-Graduação e Pesquisa poderá reajustar seus valores todo mês de janeiro de cada ano, independentemente do mês de ingresso do aluno.

§ 4º - Em razão dos módulos serem independentes, a ESCOLA reserva-se o direito de alterar a ordem destes, apresentados em folhetos, site, publicações e/ou outros meios de publicidade, assim como a introdução de novos assuntos em razão do desenvolvimento tecnológico.

§ 5º - Eventualmente, a cobrança da mensalidade poderá ser feita por qualquer uma das empresas do grupo econômico Oswaldo Cruz, em especial a empresa Paulista de Pedagogia Ltda.

§ 6º - O não recebimento do boleto de mensalidade não exime o CONTRATANTE do pagamento, devendo este entrar em contato com a Receita Escolar da ESCOLA, a fim de que seja conferida eventual divergência de dados. A segunda via do boleto pode ser obtida no Portal, através do endereço eletrônico www.oswaldocruz.br/pos.

§ 7º - A cada módulo cursado, a matrícula será renovada automaticamente para os módulos subsequentes, desde que o aluno esteja em dia com suas obrigações financeiras de parcelas anteriores. Havendo inadimplência, a matrícula poderá ser recusada pela ESCOLA, conforme autoriza a legislação vigente.

§ 8º - Na ocorrência de alterações legislativas e normativas, emanadas dos Poderes Públicos, ou outra norma advinda de Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo, concedido na data-base dos professores e pessoal administrativo, que impliquem comprovado aumento de custos ou redução de receitas da ESCOLA, os valores das parcelas em aberto serão revistos fora do mês previsto no parágrafo anterior, e a diferença imediatamente repassada, de modo a manter o equilíbrio da equação econômico-financeira do presente contrato.

Cláusula 5ª - São de inteira responsabilidade da ESCOLA o planejamento de Prestação dos Serviços Educacionais, no que se refere à marcação de datas para as provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica, disponibilidade de turmas e horários de seus funcionamentos, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

Cláusula 6ª - Em caso de atraso do pagamento na data indicada no carnê, de qualquer uma das parcelas, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, equivalente a uma taxa de permanência diária de 0,033%.

§ 1º - Quando o período de atraso for superior a 30 dias do vencimento, o valor devido será acrescido também da variação do IPC publicado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

§ 2º - No caso de inadimplência, a ESCOLA poderá optar, cumulativamente ou não, por: cobrar diretamente ou através de escritório especializado, emitir título de crédito, acrescido dos encargos, juros, juros de mora mais multa de 2% (dois por cento), protestar título de crédito, executar título de crédito, executar o Contrato de prestação de Serviços Educacionais - assinado pelas partes -, ajuizar ação de rito ordinário de cobrança, e não aceitar a matrícula, podendo ainda utilizar outros meios de proteção a seu crédito, tais como inscrição no Serviço Central de Proteção ao Crédito e/ou Serasa, desde que cumpridos os preceitos estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor ou orientação legal específica. Havendo atuação de terceiros e/ou advogados para a cobrança amigável e/ou judicial, estes farão jus a receber honorários advocatícios e encargos pelos serviços.

Cláusula 7ª - A ESCOLA fica autorizada a cancelar todo e qualquer benefício que o CONTRATANTE possua (Bolsa de estudos, descontos, ajuda de custo para estagiário, etc.), caso o CONTRATANTE atrase o pagamento de qualquer das parcelas por prazo superior a 30 (trinta) dias de seu vencimento.

§ único - A perda do benefício se dará em caráter irreversível e permanente até o final do curso.

Cláusula 8ª - NÃO ESTÃO INCLUSOS NESTE CONTRATO os serviços especiais de recuperação, reforço, reposição de módulo, dependência, adaptação, os opcionais de uso facultativo para o aluno: as segundas chamadas de prova, provas substitutivas, exames especiais, bem como a segunda via de documentos, o material didático de uso individual do aluno, a confecção de diplomas, certificados e atestados em papel especial, currículos, programas, históricos, boletim de notas e declarações.

Cláusula 9ª - O aluno que não obtiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista no módulo, além de aproveitamento aferido em processo formal de avaliação equivalente a, no mínimo, 70% (setenta por cento), não se certificará no mesmo.

Cláusula 10ª - Em caso de eventual desistência do aluno do curso em que esteja matriculado, o mesmo poderá requerer à Secretaria do Centro de Pós-Graduação e Pesquisa documento relativo à qualificação adquirida até a data da solicitação de desligamento da ESCOLA, conforme o que preconiza o Regimento Interno das Faculdades Oswaldo Cruz, que regulamenta a matéria, comprovando estar em dia com a Receita Escolar.

Cláusula 11ª - Em caso de desistência do aluno, a ESCOLA se obriga a devolver 80% dos valores pagos, desde que formalmente solicitada até o dia útil anterior ao início do curso, momento em que não serão mais aceitos quaisquer pedidos de devolução.

Cláusula 12ª - Em caso de cancelamento ou trancamento de matrícula, o aluno se obriga a manifestar-se por escrito, momento em que o contrato cessará de produzir seus efeitos de parte a parte.

Cláusula 13ª - A obrigatoriedade do pagamento da mensalidade independe da frequência do aluno nas aulas, desde que

observada a Cláusula 12 do presente Instrumento.

Cláusula 14ª - É facultada à ESCOLA a rescisão do presente Instrumento por insuficiência de alunos matriculados, até a data do início do curso, hipótese em que será restituída ao CONTRATANTE a íntegra do valor pago.

Cláusula 15ª - O aluno ingressante receberá Atestado de Extensão ou Certificado de Aperfeiçoamento, conforme a carga horária cursada, caso não haja a formação de novas turmas.

Cláusula 16ª - A conclusão final do curso, com a devida expedição do Certificado de Especialista, fica vinculada obrigatoriamente à entrega e aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso/Monografia ou Artigo Científico, cujos procedimentos para elaboração estão dispostos na Resolução CPG nº02/2010, a qual o CONTRATANTE declara ter prévio conhecimento.

Cláusula 17ª - O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato-Termo, por qualquer das partes, desobriga a outra de sua observância.

Cláusula 18ª - A ESCOLA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE/ALUNO, poderá utilizar-se de imagens deste, gravadas durante o processo pedagógico, para fins exclusivos de divulgação da ESCOLA e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

§ 1º - Os direitos ora cedidos poderão ser exercidos diretamente pela ESCOLA ou por seus licenciados, facultando ainda sua cessão a empresas coligadas, sem qualquer limitação, nos mesmos moldes em que lhe foram cedidas.

§ 2º - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

Cláusula 19ª - O CONTRATANTE declara que teve prévio conhecimento das cláusulas deste contrato e dos encargos educacionais fixados, conforme determina a legislação, e os aceita livremente, constituindo-se a celebração deste instrumento na manifestação expressa de acordo e homologação das normas e dos valores fixados.

Cláusula 20ª - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir questões oriundas do presente Contrato-Termo.

São Paulo, 26 de junho de 2011

Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda.

Jefferson Leonardo Vinhas

RG 12.295.795-7/CPF 767.875.127-15

Edison Micheletti

RG. 19.278.569-2/CPF 105.938.008-00

Testemunhas:

1.

Ivo Gomes de Almeida

RG 15.757.883-5/CPF 029.200.918-67

2.

Marcela Alcayaga Klukewicz

RG W470275-5/CPF 118.988.418-61

[Assinatura]
Contratante